

VÍNCULOS PARENTAIS E CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES. O CASO DE UM AFRICANO FORRO NUMA VILA PORTUÁRIA AO SUL DO BRASIL. DESTERRO, SANTA CATARINA, SÉCULO XIX.

CLAUDIA MORTARI MALAVOTA*

O estudo de casos individuais, para análise de realidades sociais mais amplas, tem sido utilizado de forma significativa pela historiografia.¹ Acompanhar o percurso de um indivíduo ao longo de um tempo permite perceber as condições da experiência social: as escolhas, as contradições, a pluralidade de ações, os vínculos pessoais, as alianças, os dissabores, enfim, as múltiplas vivências a partir do contexto em que está inserido e das relações que estabelece com o restante da sociedade (REVEL, 1998: 21-25).

Neste sentido, a trajetória de Francisco de Quadros, africano, forro, morador da Vila portuária de Nossa Senhora do Desterro, capital da Província de Santa Catarina, evidencia as experiências compartilhadas por ele e outros indivíduos de diferentes procedências e categorias sociais. Propiciam a análise de como se criaram relações afetivas, vínculos de compadrio e de consangüinidade, possibilitando conferir sentidos às suas vidas, ao reinventarem suas identidades e, de certa forma, representando as variadas relações estabelecidas por tantos outros africanos no Desterro do final do século XVIII e primeira metade do XIX.

* Doutora em História, professora do Departamento de História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC/FAED). Este texto é parte da minha tese de doutorado em História, defendida na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no ano de 2007 cuja pesquisa contou com o financiamento do Cnpq.

¹ Só para citar alguns: OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. **De Manoel Congo a Manoel de Paula: a trajetória de um africano ladino em terras meridionais** (meados do século XIX). Dissertação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Joana Guedes, uma *Mina de Jesus*: trajetórias africanas do cativo a liberdade. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. Número 5, 2005. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/document1039.html>; GRINBERG, Keila. **Liberata. O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; SILVA, *Op. Cit.*, 1997. Sobre como a historiografia da escravidão tem se utilizado de histórias individuais ver: XAVIER, Regina. **Biografando outros sujeitos, valorizando outra História: estudos sobre a experiência dos escravos**. In: SCHMIDT, Benito Bisso (org.). **O Biógrafo: perspectivas interdisciplinares**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

Evidentemente, várias são as lacunas em relação à sua vida. Mas é possível, a partir de alguns indícios e de dados expressos em variadas fontes,² construir uma imagem possível do seu passado e das suas relações sociais. (LÉVI, 2000; GINZBURG, 1991: 113).

Francisco de Quadros, também conhecido como *Francisco Pombeiro*, era *natural da África*, de nação benguela e de condição forra. Havia se casado na cidade, mas *enviudara* e não possuía herdeiros. Faleceu no dia 19 de junho de 1853, na Rua da Palma, Vila do Desterro e entre seus bens havia, além de mesas, bancos e baús, três tabuleiros, *um chapéu de pele usado, um sobrecasaca de pano, um par de calças de casimira azul, dois coletes de gorgorão, um colete branco*, um telheiro em terreno pertencente a Dona Luiza Maria Barbara e *uma pequena morada de casas bem danificadas fazendo frente a Rua da Tronqueira*.³

Como não havia testamento e nem herdeiros, foi iniciado o processo de arrecadação de seus bens, em conformidade com as leis do período.⁴ Na relação destes alguns são representativos da sua condição forra: o chapéu, a sobrecasaca, as calças de casimira e os coletes (LARA, 2000). O tabuleiro e o nome pelo qual era conhecido identificavam o trabalho que realizava: era um quitandeiro.

Quando vivo, havia alugado alguns imóveis e terrenos em seu nome: um quarto de casa na Rua do Senado, pertencente a Henrique Schutel; um terreno no qual edificara um rancho onde morava, pertencentes a Dona Luiza Maria Barbosa; um outro terreno na rua da Paz, de propriedade de Laurentino Eloi de Medeiros, no qual ergueu um telheiro para quitanda⁵, cercou e plantou alguns dos produtos que vendia; um outro terreno ao

² As fontes a que me refiro são, especificamente: Processo de Autos de Arrecadação dos Bens de Francisco de Quadros do ano de 1854, Desterro, Capital da Província de Santa Catarina, Caixa Ano 1854; Livros de Registros de Batismo de Escravos da Freguesia do Desterro; e documentos pertencentes a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila do Desterro.

³ ACTJSC. Processo de Autos de Arrecadação dos Bens de Francisco de Quadros, 1854, Desterro, Capital da Província de Santa Catarina. Caixa Ano 1854.

⁴ BPESC (Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina). Decreto Nº 160, 9 de maio de 1842. dando regulamento para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, vagos e do evento. Colleção das Leis do Império do Brasil, 1842, Tomo 5º, Parte 2ª, Secção 42ª, p. 272-284. O regulamento estabelecia que “Art. 1. São bens de defuntos e ausentes: 1.º Os de heranças de falecidos, testados ou intestados, de que se sabe, ou se presume haverem herdeiros ausentes. 2.º Os de pessoas ausentes sem se saber se são mortas, se vivas.” Em qualquer um dos casos deveria-se inventariar, arrecadar e administrar os bens até aparecerem os herdeiros. No caso de não haverem os bens passavam a pertencer à Fazenda Imperial

⁵ BPESC. Decisão 61 – Fazenda – Aviso de 31 de julho de 1844. Coleção das Decisões do Império do Brasil de 1844. Tomo VII. Rio de Janeiro: Reimpressa na Typografia Nacional, 1865. p. 44. As

lado do anterior, na rua da Paz, de propriedade de Joaquim Varela, no qual foi lhe permitido apenas plantar *qualquer tipo de lavoura*.

Esses proprietários dos imóveis alugados a Francisco de Quadros aparecem em petições de processo requerendo que as dívidas deixadas pelo mesmo fossem pagas com o seu espólio. Em todos os pedidos consta que ele havia deixado de pagar os aluguéis por ter adoecido e nesses é referido como *preto forro e Mestre*. A referência a sua procedência e a sua atividade de trabalho aparecem na abertura do processo: Francisco de Quadros, *conhecido como Francisco Pombeiro, por informações sabia-se que o dito falecido era natural da África, nação benguela*.⁶

Essas informações que constam no Processo de Arrecadação dos Bens do africano forro Francisco sinalizam: primeiro para as relações comerciais estabelecidas com pessoas, no caso os proprietários dos imóveis, possivelmente livres; segundo para o fato de que deveria possuir certa legitimidade no contexto da vila, haja vista a quantidade de imóveis alugados em seu nome para que pudesse trabalhar de forma autônoma. Essa questão está indicada, também, na própria forma como os esses homens e mulheres livres se referem a Francisco nos seus pedidos: *preto forro e mestre*.

Um outro indício na documentação indica um outro aspecto: Francisco de Quadros *é conhecido como pombeiro e por informações sabia-se que era benguela*. O termo *nação benguela* não se refere a uma origem étnica africana, mas sim a região da África Central Atlântica e, particularmente, a um porto de embarque de africanos escravizados, o porto de Benguela, sendo possível, portanto, sugerir que essa seja a região de procedência de Francisco de Quadros. Por sua vez, o termo *pombeiro*, no contexto, poderia ser utilizado para se referir a um comerciante na África que se embrenhava pelo interior, trazendo informações aos traficantes ou que negociava pessoalmente os africanos escravizados, ou a profissão de vendedor ambulante ou ao

quitandas eram definidas à época como “casas em que principalmente se vendem verduras, frutas, carvão, lenha, ovos, e outras miudezas semelhantes, ainda que nelas também se vendam alguns gêneros comestíveis da terra, como farinha, arroz, milho, etc., por peso ou medida em pequena quantidade”.

⁶ Sobre a questão dos testamentos e partilhas de bens: FILHO, Milton Stanczyk. **À luz do cabedal:** acumular e transmitir bens nos sertões de Curitiba, 1695 – 1805. Dissertação em História, UFPR, 2005.

indivíduo que andava pelo interior do Brasil para buscar pistas de criminosos, trabalhando como informante da força pública.⁷

Todas essas referências que constam nos documentos que se referem a Francisco de Quadros são criadas a partir das vivências e do estabelecimento das relações sociais e que marcam uma identidade. No caso de Francisco, essa não é única, é plural: *mestre, preto forro, pombeiro, benguela*. Em última instância, as referências remetem a uma procedência africana, a uma experiência de escravidão e ao exercício de um trabalho que pode ser tanto em relação ao que fazia em África quanto ao praticado em sua nova vida no Desterro. Demarcam uma condição jurídica, os lugares sociais e as hierarquias próprias da sociedade do período.

Os imóveis alugados pelo africano Francisco de Quadros, bem como o que ele possuía, indicam os espaços da vila portuária do Desterro por onde circulava, à rua da Trunqueira, onde possuía uma morada de casas que ficavam num bairro ocupado por mulheres lavadeiras pobres, forras, escravas, africanas e crioulas, que tinham na Fonte Grande o seu local de trabalho; à rua da Palma, onde morava quando morreu, à rua da Paz, na qual alugou os terrenos para colocar sua quitanda e plantar seus produtos, e à rua do Senado, onde possuía um quarto de casa alugado, todos localizados nas imediações do porto, local de comércio e de trabalho para homens e mulheres de procedência africana, crioulos, escravos e forros, bem como, brancos pobres.

Francisco de Quadros, portanto, ao exercer sua função nesses espaços, estabelecia contatos com indivíduos pertencentes a diversas categorias sociais e procedências. O que remete à idéia: a vila, por se caracterizar como um lugar de comércio, de porto, de chegada e saída de embarcações com produtos e pessoas, possibilitou o exercício de inúmeras atividades diárias e o encontro de pessoas que marcavam significativamente o espaço desse local com suas presenças.

Mas, outro espaço importante foi ocupado por esse africano: o de Irmão da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, localizada na Igreja do mesmo nome, nessa vila. Tal instituição congregava africanos e crioulos em torno da devoção à Santa e ao mesmo tempo permitia o estabelecimento de ajuda mútua e proteção entre seus pares (MORTARI, 2000). A Irmandade era regulada por um Compromisso que estabelecia

⁷ Sobre a escravidão na África ver: LOVEJOY, *Op. Cit*, 2002; MEILASOUX, Cloude. **Antropologia da escravidão** - o centro de ferro e o dinheiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. Acerca do significado do termo *pombeiro* ver: LOPES, *Op. Cit*, 2003; HOUAISS, *Op. Cit*, 2001.

critérios relativos à constituição dos cargos, à adesão dos Irmãos e, principalmente, às ações de ajuda aos mesmos no que diz respeito à educação dos órfãos, o enterro e sufrágio da alma dos Irmãos falecidos e à compra da alforria dos cativos.⁸ Portanto, a Irmandade do Rosário, embora formada dentro das normas católicas do período, representava uma instituição legítima para africanos e crioulos porque possibilitava, entre outras questões, o estabelecimento de ajuda mútua e de cuidado para com os Irmãos e seus filhos.

O cargo mais importante da Irmandade era o de Juiz. Figurava no Compromisso da Instituição de 1807, que vigorou até 1842, que “como a dita Irmandade é mais derivada de **Homens Pretos**, e desde sua fundação o Juiz dela foi Homem daquela qualidade, justo é que assim fique praticando para o futuro, fazendo-se eleição no Irmão que se conhecer de mais consideração e capacidade”.⁹ Portanto, o cargo de Juiz deveria ser ocupado por um *homem preto* qualificação atribuída a escravos e forros africanos, homens que tinham em comum uma procedência africana e a experiência da escravidão.

Francisco de Quadros fez uso desse direito como homem *preto e africano*: ocupou três vezes o cargo de Juiz, em 1844, 1848 e 1850. Além disso, foi Irmão de Mesa 12 vezes, Procurador da Irmandade 1 vez e Procurador de Caridade 2 vezes.¹⁰ Isso implica considerar que, de 1829 a 1850, ele esteve envolvido em todas as questões relativas à instituição e, inclusive numa briga interna (MORTARI, 2000) ocasionada justamente pelo fato de que o artigo que instituía o direito aos africanos de serem Juiz da Irmandade foi substituído no novo Compromisso, instituído em 1842, no qual o critério para ocupar o cargo de Juiz passava a ser “zelo, possebilidade, caráter e **alguma representação civil**”¹¹ e, portanto, leia-se um não escravo e um não-*africano*.¹²

A briga na Irmandade ocorreu entre sujeitos de diferentes procedências e condição jurídica: de um lado crioulos libertos, e de outro, africanos forros e escravos

⁸ AINSR. Pasta *Documentos*. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, 1807. Artigo 1º.

⁹ AINSR. Pasta *Documentos*. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de 1807. Artigo 3º. Grifo Meu.

¹⁰ AINSR. Livro de Atas de Eleição da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, 1816-1861.

¹¹ AINSR. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos, 1842. Capítulo 4º. Parágrafo 19º. Folha 2 .

¹² Segundo Perdigão Malheiro, o escravo não possui *personalidade civil*, sendo dependente da vontade senhorial. MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Brasília: Vozes/INL, 1976, p. 58.

que procuravam legitimar a instituição a partir de suas referências culturais e seus lugares sociais. É a partir da Irmandade que africanos se identificam, marcam sua presença na vila e estabelecem relações de solidariedade, que dão sentido as suas vidas. É possivelmente por essa razão que os pretos africanos e os pardos e crioulos vão lutar durante todo o pleito judicial para terem o direito de exercer suas atividades na Irmandade (MORTARI, 2000).

Evidentemente, questões relativas à importância da Irmandade como possibilitadora de sociabilidades, de vínculos de pertencimento, de ajuda mútua, de proteção entre os Irmãos, estava presente na disputa pelo direito de quem iria administrá-la como Juiz. Mas, outra questão é fundamental: a instituição se constituía como um espaço legítimo dos *pretos africanos*, uma identidade que marcava uma procedência comum e servia como um *guarda-chuva* étnico, incorporando indivíduos das mais diferentes procedências africanas.

Dáí o processo de reinvenção das identidades na diáspora, que pode ser percebido nos documentos, produzidos no contexto do conflito, nos quais os africanos justificavam para uma autoridade eclesiástica e para a Assembléia o porquê do direito deles de ocuparem o cargo de Juiz.

[...] conforme o Compromisso da dada Irmandade, e costume imemorial á seguramente oitenta anos, tudo isso se resulta a frívolos pretextos agitados por um **punhado de mulatos e crioulos, que apoiados por algumas pessoas** se tem descaradamente quer uns, quer outros, e que mesmo os apoiadores, conspirado contra a **dada Irmandade de Pretos da Costa**, sempre, e sempre os primeiros nela constituídos, tanto em Portugal quanto neste nosso Império, [...].¹³

[...] meia dúzia de homens que dirigidos pelo ódio, e pela intriga, os pretendem fazer despojar de um direito a tantos anos adquiridos, Como seja o de preferirem na qualidade de **pretos** ao Emprego de Juiz, e nem esses pretendentes cujos nomes os suplicantes ignoram ao certo e podem tentar sem manifesta usurpação dos diretos da Irmandade, aliás criada no tempo em que sendo este País habitado por **colonos brancos** vindos das Ilhas dos Açores, apenas passados anos haviam alguns **escravos africanos, sendo certíssimo que muitos tempos depois é que principiaram á haver ou aparecer pardos**, e alguns escravos que se iam libertando[...].¹⁴

¹³ AINSR. Pasta *Documentos*. Requerimento ao Senhor Juiz de Capelas e Resíduos, 05 de outubro de 1841. (Grifo meu)

¹⁴ AINSR. Pasta *Documentos*. Requerimento aos Senhores Presidente e Deputados da Assembléia, 10 de março de 1842.

Os documentos evidenciam uma outra questão importante na argumentação: o termo *preto*, como significativo de *africano*, para o período do final do século XVIII e primeira metade do XIX¹⁵. Corroborando essa argumentação, o próprio Francisco de Quadros vai se denominar em quase todos os registros de batismo em que aparece como *preto*, portanto, um homem de procedência africana de condição forra.

É possível que pelo fato de pertencer a Irmandade do Rosário, Francisco de Quadros tenha sido convidado para apadrinhar vários afilhados: 27 ao total, sendo que destes apenas 2 eram forros. Do total, 10 eram adultos de procedência africana; 8 eram crianças, filhas de africanas solteiras escravas; 1 filha de pais forros africanos, e 3, filhas de um mesmo casal de africanos escravos.¹⁶

No caso dos escravos africanos adultos, possivelmente a escolha dele para padrinho tenha sido dos próprios senhores. Mas é possível imaginar o significado de se ter um vínculo de proteção com um padrinho forro, africano, que possuía uma série de laços afetivos, relações de compadrio e proteção pela vila. Esses critérios podem ter servido também para a escolha das mães e pais africanos. Por outro lado, é preciso considerar que todos os envolvidos nos batismos eram de procedência africana e, portanto, esse pode ter sido o critério para o apadrinhamento por parte de Francisco de Quadros. De qualquer forma, os vínculos de compadrio poderiam possuir sentidos e objetivos diferentes para os sujeitos envolvidos.

É possível entender a importância dessas relações a partir do que afirma Oliveira. Segundo esta, o compadrio, estabelecido através do batismo, mesmo sendo uma instituição criada pela Igreja católica, que se baseava na vinculação espiritual entre padrinhos e afilhados, e entre pais reais e espirituais que passam a tratar-se por comadres ou compadres, tem efeitos sociais que ultrapassam o significado religioso. É através do compadrio que se estabelecia o amparo mútuo e a prestação de serviços recíprocos. Especificamente com relação aos africanos, esta relação serviu como mais uma instituição, além das Irmandades, destinada a fortalecer os laços entre os membros da comunidade. Mas, para além da ajuda, significava “recompôr simbolicamente seus laços de família” (OLIVEIRA, 1997: 184/185).

¹⁵ Esta afirmação é feita com base na análise de registros de batismo no período.

¹⁶ AHESC. Livro Batismo Catedral, 1837-1843, N. 15. Livro Catedral, Batismo de Escravos, 1818-1840.

Numa sociedade que considerava legítima a escravidão, não é de se estranhar que o próprio Francisco de Quadros, como um homem do seu tempo, possuísse escravos. Em 1826, ele aparece como proprietário de uma crioula, que foi batizada por dois escravos, Domingos e Esperança, pertencentes a Dona Maria Cidade, uma africana.¹⁷ E possuía, ainda uma outra escrava, Joaquina, que aparece junto com ele como madrinha batizando uma escrava de Vicente José Duarte, em 1827. Na mesma ocasião, Francisco batiza, junto com sua esposa Joana Rosa da Conceição, outro escravo do mesmo Vicente.¹⁸ Dito de outro modo, num mesmo momento, em um evento de cunho religioso e social importante, o sacramento do batismo, proprietários e escrava dividiram as obrigações.

Francisco de Quadros também teve seus filhos, embora no Processo de Auto de Arrecadação dos seus bens, quando do seu falecimento, apontou-se que não possuía herdeiros. Ele batizou três filhos, fruto do seu relacionamento com Joanna Rosa da Conceição, uma mulher *crioula* de condição forra. Em 1827, Francisco, cujos padrinhos foram o Capitão Francisco José e Nossa Senhora. A pequena Maria foi a segunda filha a nascer, em 1829, e seus padrinhos foram Luis Correia do Nascimento e Melo e Anna Bernardina e Melo. Por último, nasceu e foi batizado José, em 1832, e foi apadrinhado por Luis Coelho e Francisca Antônia de Menezes.¹⁹

Os registros de batismo não apresentam referência à condição social destes padrinhos, mas é possível que fossem livres. É importante considerar que não encontrei mais nenhuma referência aos mesmos nos outros registros compilados e nem na documentação relativa à Irmandade do Rosário. Dado indicativo de que, possivelmente, não faziam parte dos grupos sociais com os quais Francisco de Quadros cotidianamente se relacionava ao circular pela Vila e fazer parte da Irmandade.

O que os indícios, nas fontes, possibilitam considerar é que o africano forro Francisco de Quadros construiu, através das suas relações envolvendo a Irmandade e seus vínculos de apadrinhamento, uma certa honorabilidade constitutiva da sua identidade.²⁰

¹⁷ Livro Catedral, Batismo de Escravos, 1818-1840.

¹⁸ Livro Catedral, Batismo de Escravos, 1818-1840.

¹⁹ Livro Batismo Catedral, 1820-1829; 1829-1837.

²⁰ A questão sobre a honra e seus significados e práticas também foi apontado por PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia**: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte:

Um dicionário da época assim define: “tem honra o homem, que constantemente, e por um sentimento habitual, procura alcançar a estima, boa opinião, e louvor dos outros homens, e trabalha pelo merecer” (SILVA, 1831: 123). O sentido de honra aqui empregado é aquele que aponta para práticas e condutas reconhecidas socialmente. Evidentemente, o sentido de honra para esse africano poderia ser bem diferente daquele entendido pela sociedade da época, mas poderia também ser composto por esse, o que implica compreender a complexidade inerente às reinvenções das identidades na diáspora.

Além disso, segundo Faria, é preciso considerar que, no contexto histórico referido, um indivíduo bem situado, com prestígio social, com honra, não possuía necessariamente fortuna. As referências de honra são outras. “Dentro do que se estabelecia como status social de um indivíduo, inseriam-se normas de conduta e de representação social que, muitas vezes, não refletiam a situação econômica dos envolvidos. Pobreza e prestígio podiam, muitas vezes, andar juntos” (FARIA, 1995: 82).

Em 29 de junho de 1852, Francisco de Quadros já se encontrava doente, tanto que solicitou aos Irmãos da Irmandade a sua exoneração do cargo de Juiz que ora ocupava.²¹ Um ano depois seus bens estavam sendo arrecadados pelas autoridades competentes. Quem informou do seu falecimento e cuidou do seu enterro foi outro africano, Feliciano dos Passos, também Irmão da Irmandade.

Quatro anos depois da sua morte os Irmãos da Irmandade ainda mandavam rezar missas pela sua alma. Aliás, na lista que consta o nome dos irmãos que tiveram missas rezadas pelas suas almas, figuram outros africanos entre eles: Agostinho Pires, Antônio José Gomes e Francisco das Chagas.²²

É preciso considerar que a Irmandade se preocupava em providenciar uma sepultura à seus Irmãos e, também, em realizar um número correspondente de missas para o morto. Daí a preocupação expressa no Compromisso de que, assim que acabasse o sepultamento, os irmãos se retirassem à sacristia para largar as tochas e depois se dirigissem para a Igreja, onde rezariam a estação de costume junto com o Reverendo

Editora da UFMG, 2001.

²¹ AINSR. Ata de Reunião da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, 1852, p. 150-151.

²² AINSR. Livro Caixa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, 1856.

Capelão. Caberia à Irmandade mandar rezar dez missas de esmola extraordinária, e depois, dependendo do cargo ocupado pelo Irmão falecido na instituição, mais um número de missas: se o irmão houvesse servido de capela, doze; de mesa, quinze, assim também para as zeladoras; para os oficiais, vinte, para a juíza de Nossa Senhora e Juiz de São Benedito, trinta, o mesmo se estendendo aos Juizes jubilados.²³

Mas, não era apenas no dia do enterro que se rezava pelos Irmãos. Ainda nas atribuições do Reverendo Capelão, é possível perceber a preocupação em invocar a memória dos mortos. Cabia ao Capelão:

Celebrar missas pelos Irmãos e benfeitores vivos e defuntos nas segundas, sábados, domingos e dias santos de todo o ano às 10 horas nos dias de Guarda com as solenidades de costume e nos dias de trabalho sendo Sábado as sete no fim da qual se cantará a ladainha e a oferecerá; e nas segundas-feiras sendo dia de trabalho será aplicada pelos Irmãos e bem feitos defuntos.²⁴

Foi o que ocorreu, por exemplo, com os Irmãos: João José de Sousa; Francisco, escravo do João Homem Coelho; Manoel, escravo de José da Silva; Antônio, de Rollino da Costa; João, escravo de José Soares; Thomás, escravo de Francisco Antônio de Bitencourt; Antônio, morador que foi do Saco do Limões; os africanos já referidos anteriormente, Antônio José Gomes; Francisco das Chagas; o próprio Francisco de Quadros.²⁵ José Pereira de Medeiros; D. Thereza de Jesus, mulher do Irmão Joaquim Ignácio da Silveira; José Ignácio Chagas, entre outros.²⁶

Tal evidência remete novamente à idéia de que as relações afetivas, estabelecidas por esses homens africanos, mas não só por eles, possibilitaram amparo e ajuda até mesmo na hora da morte e depois dela. Da mesma forma é possível inferir que os aspectos da vida cotidiana se originavam e convergiam para a família, essa entendida em seu sentido mais amplo de relações de pertencimento, de compadrio ou de consangüinidade.

²³ AINSR. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos, 1842. Capítulo 22. Parágrafo 209. Folha 19.

²⁴ AINSR. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos, 1842. Capítulo 14.º.

²⁵ Estes bilhetes de missas rezadas por Irmãos falecidos foram encontrados na *Pasta de Documentos*, relativa à briga dos Irmãos na Irmandade.

²⁶ AINSR. Livro Caixa, 1830-1847. Receita de Despesa do anos de 1844. p. 117.

Todas essas práticas, ações, vínculos, sinalizam para a idéia de que o passado não é um agregado de histórias separadas, mas uma rede de relações e ações que se influenciam e são interdependentes, de forma que a vida, o cotidiano, a história é sempre modificada pelo sujeito a partir do momento em que esse toma uma decisão ou faz uma escolha ou estabelece um vínculo de compadrio ou de pertencimento.

Francisco de Quadros era, homem africano, de condição forra, dono de uma quitanda perto do porto da cidade, Irmão de uma Irmandade que congregava africanos e crioulos, dono de escravos, padrinho de outros africanos e compadre de crioulas, que escolheu por padrinhos de seus filhos homens e mulheres livres sem o estigma da escravidão, casado com uma crioula.

A sua trajetória evidencia a multiplicidade de escolhas, de vivências, de arranjos, característicos aos africanos na diáspora. Aponta para a forma como esses criaram seus vínculos familiares e indica como reinventaram suas identidades num contexto de uma vila portuária, multicultural. Fizeram escolhas e lidaram com as incertezas de sua existência de uma forma que pode parecer ambígua, mas intrínsecas em suas vivências, dentro de um contexto e de um tempo.

Referências Bibliográficas

A questão sobre a honra e seus significados e práticas também foi apontado por PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

Biografando outros sujeitos, valorizando outra História: estudos sobre a experiência dos escravos. In: SCHMIDT, Benito Bisso (org.). **O Biógrafo: perspectivas interdisciplinares**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

FARIA, Sheila de Castro. Verbete Casamento. **Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

FILHO, Milton Stanczyk. **À luz do cabedal: acumular e transmitir bens nos sertões de Curitiba, 1695 – 1805**. Dissertação em História, UFPR, 2005.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1989.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Edição 34; Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

GINZBURG, C. **Relações de força: História, retórica e prova**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOMES, Flávio e SOARES, Carlos Eugênio Libânio. Com o pé sobre um vulcão: africanos minas, identidades e a repressão antiafricana no Rio de Janeiro (1830-1840). **Estudos Afro-Asiáticos**. V. 23, n.º 2, Rio de Janeiro: 2001.

GRINBERG, Keila. Liberata. **O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HALL, Stuart. **Identidade cultural na pós-modernidade**. 10 ed., Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HANNERZ, Ulf. Fluxos, fronteiras, híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional. **Revista Mana**, 3 (1), p.7-39, 1997.

LARA, Sílvia Hunold. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador (século XVIII). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Brasil Colonização e Escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

MALAVOTA, Claudia Mortari. Os africanos de uma Vila portuária do sul do Brasil: criando vínculos parentais e reinventando identidades. Desterro, 1788/1850. Tese em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

MEILASOUX, Cloude. **Antropologia da escravidão - o centro de ferro e o dinheiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Joana Guedes, uma *Mina de Jesus*: trajetórias africanas do cativo a liberdade. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. Número 5, 2005. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/document1039.html>

OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. **De Manoel Congo a Manoel de Paula: a trajetória de um africano ladino em terras meridionais (meados do século XIX)**. Dissertação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005.

Segundo Perdigão Malheiro, o escravo não possui *personalidade civil*, sendo dependente da vontade senhorial. MALHEIRO, Perdigão. **A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social**. Brasília: Vozes/INL, 1976.